

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CRIAÇÃO DO PIBID CEARÁ.		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	21/05/2025 14:49:27	Data da assinatura:	21/05/2025 14:57:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
21/05/2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CRIAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ – PIBID CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica indicado ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará que seja criado o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência Estadual – PIBID Ceará, com o objetivo de fomentar a formação inicial de professores para a educação básica, por meio da concessão de bolsas a estudantes regularmente matriculados em cursos de licenciatura em instituições de ensino superior com sede ou campus no Estado do Ceará.

Art. 2º O PIBID Ceará deverá complementar o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) do Governo Federal, ampliando o número de estudantes beneficiados e fortalecendo o processo de formação de docentes na rede pública de ensino.

Parágrafo único. O valor das bolsas conferidas aos estudantes, dentro dos limites orçamentários do Tesouro Estadual, não será inferior ao valor das bolsas ofertadas pelo Governo Federal.

Art. 3º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, conforme rege a Constituição Estadual, o Governo do Estado empreenderá os esforços necessários para a efetivação desta Indicação, podendo, se for o caso, enviar mensagem ao Parlamento Estadual para apreciação, consignando em suas razões a iniciativa deste Parlamentar.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade indicar ao Poder Executivo Estadual a criação do PIBID Ceará, um programa estadual voltado à valorização da formação docente e ao fortalecimento da educação básica pública no Estado do Ceará.

O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), gerido pela CAPES no âmbito federal, já demonstrou resultados positivos ao aproximar os estudantes de licenciatura da prática pedagógica nas escolas públicas, incentivando sua permanência na carreira docente com qualificação técnica e compromisso social.

Contudo, o número de bolsas disponibilizadas pelo Governo Federal ainda é insuficiente para atender à demanda crescente por formação qualificada. A criação de um PIBID no âmbito do Estado do Ceará tem o propósito de complementar as ações do programa nacional, ampliando a concessão de bolsas de iniciação à docência para universitários cearenses, sobretudo para aqueles matriculados em instituições públicas estaduais e privadas sem fins lucrativos.

Essa medida também está em consonância com os dispositivos da Constituição Estadual e da Constituição Federal, que asseguram:

Art. 215, inciso IV, da Constituição Estadual: “valorização dos profissionais do ensino com planos de carreira, na forma da lei, para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurada a isonomia salarial para docentes em exercício, com titulação idêntica, respeitando-se o grau de ensino em que estiver atuando.”

Art. 206, inciso V, da Constituição Federal: que estabelece a “valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, para a rede pública.”

O fortalecimento da formação inicial de professores e professoras, por meio da experiência prática nas escolas públicas, é fundamental para assegurar uma educação de qualidade, sendo um dos pilares para o desenvolvimento do Estado.

Por fim, destaca-se que esta iniciativa encontra respaldo no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que permite aos parlamentares a apresentação de projetos de indicação, conforme previsto na alínea “f” do inciso II do art. 200 e no art. 215, com o objetivo de sugerir ao Poder Executivo a adoção de medidas de interesse público que sejam de competência exclusiva do Governador do Estado propor como projeto de lei.

Nesse contexto, demonstrada a relevância e a adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)